



L E I Nº 3.507, DE 23 DE MAIO DE 2016.

AUTOR: VEREADORA CÁSSIA PEREIRA CALDELLAS CORRÊA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

“INSTITUI NO MUNICÍPIO, O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituído, em âmbito municipal, Programa de Apoio ao Esporte, com o objetivo de direcionar recursos para o desenvolvimento do esporte amador, mediante a adoção, por pessoa física, ou jurídica, de atletas ou equipes em qualquer das modalidades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos preconizados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal instituirá benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas no Município, que virem a participar do Programa, nos termos desta Lei e dos regulamentos que lhe sobrevierem.

Art. 3º A participação no Programa de Apoio ao Esporte por parte das pessoas físicas e jurídicas se fará mediante apresentação prévia do projeto, que será submetido à aprovação de Comissão Específica, que deliberará sobre sua viabilidade e interesse, determinando-lhe o enquadramento por categoria para os fins do benefício fiscal.

§ 1º Os projetos dos interessados, acompanhados de requerimento solicitando adesão ao Programa, deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, permitida a adesão em mais de uma modalidade, atleta ou equipe, mediante a apresentação do projeto para cada uma delas.

§ 2º A Comissão Específica será composta pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, pelo Secretário Municipal de Fazenda e por um Vereador, indicado pela Câmara Municipal.

Art. 4º Os projetos aprovados pela Comissão Específica, serão encaminhados ao Prefeito Municipal para anuência, à Secretaria de Fazenda para as providências de ordem fiscal e à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para o acompanhamento dos resultados.

Art. 5º Os interessados que tiverem seus projetos deferidos, deverão firmar, perante a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Termo de Compromisso, no qual ficarão determinadas as obrigações e os procedimentos a cumprir, em decorrência desta Lei e seus regulamentos.



Art. 6º A escolha de modalidades, atletas ou de equipes será de livre arbítrio dos interessados, sujeitos a aprovação da Comissão Específica ouvida a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que opinará sobre a avaliação ao nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pertinentes à prática desportiva.

Art. 7º O patrocínio de atletas ou equipe escolhida pelo interessado será de sua exclusiva responsabilidade, nas condições estabelecidas entre as partes, podendo para tal o patrocinador veicular sua marca, logotipo ou nome, nas formas possíveis ou permitidas, sendo obrigatório, no entanto a referência ao Município.

Parágrafo único. No caso de haver mais de um patrocinador ao mesmo projeto, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

Art. 8º A manutenção de atletas ou equipes nos projetos e a própria continuidade destes, dependerá de índices técnicos mínimos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 9º Os participantes do Programa cujo atleta ou equipe atingirem bons níveis técnicos, alcançando destaque em competição Estadual, Nacional ou Internacional, a juízo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devidamente regulamentado, poderão, com anuência do Prefeito Municipal, ter seus benefícios fiscais aumentados até o limite máximo estipulado.

Art. 10. Os benefícios fiscais de que trata esta Lei ocorrerão mediante a concessão de descontos sobre tributos a serem recolhidos ao Município, indicados pelo interessado, entre os seguintes:

- I - Imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- III - Imposto Sobre Venda e Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos;
- IV - Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 11. Os benefícios fiscais serão concedidos de acordo com a categoria de enquadramento dos Projetos, da seguinte forma:

- I - Categoria "A" - 10% de desconto;
- II - Categoria "B" - 15% de desconto;
- III - Categoria "C" - 20% de desconto;
- IV - Categoria "D" - 25% de desconto;
- V - Categoria "E" - 30% de desconto;
- VI - Categoria "F" - 35% de desconto;
- VII - Categoria "G" - 40% de desconto.

Parágrafo único. Os patrocinadores de atletas e ou equipes, na forma desta Lei, poderão beneficiar-se de descontos no recolhimento de tributos, respeitados os parâmetros fixados nos incisos I a VII deste artigo, até o limite de 50% dos valores efetiva e comprovadamente despendidos pelo patrocínio.



Art. 12. A Comissão Específica e a Secretaria Municipal de Fazenda poderão diligenciar sobre a autenticidade de informações prestadas, de documentos e valores que envolvam o projeto e os benefícios fiscais, aplicando-se as penalidades legais e cabíveis na constatação de irregularidades ou procedimentos de má fé.

Parágrafo único. A constatação de irregularidades de que trata este artigo determinará, além das sanções legais, a imediata suspensão do Projeto e o cancelamento dos benefícios.

Art. 13. As disposições complementares necessárias à plena vigência desta Lei, serão determinadas em regulamento específico, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Registrado a(s) folha(s): 148/150
Livro nº 063 em 23 de maio de 2016
Publicado no Boletim Oficial nº 638
em 10 de junho de 2016

Juliana Silveira Zaninho
Subsecretaria de Protocolo e
Processamento de Proposições
Matr.: 6138